



2024/3202

30.12.2024

DECISÃO (UE) 2024/3202 DO CONSELHO

de 5 de dezembro de 2024

relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo relativo à aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro (2025-2030)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro ⁽¹⁾ (a seguir designado por «Acordo»), foi aprovado por meio da Decisão (UE) 2021/2043 ⁽²⁾ do Conselho e entrou em vigor em 18 de fevereiro de 2022. O protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira nele previstas caducará em 21 de abril de 2025.
- (2) Em 13 de junho de 2024, o Conselho adotou uma decisão que autoriza a Comissão a encetar negociações com o Governo da Gronelândia (a seguir designado por «Gronelândia») e o Governo da Dinamarca com vista à celebração de um novo protocolo relativo à aplicação do acordo.
- (3) A Comissão negociou, em nome da União, um novo protocolo sobre a aplicação do acordo de parceria. Na sequência dessas negociações, foi rubricado o Protocolo relativo à aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro (2025-2030) (o «protocolo») de aplicação em 20 de setembro de 2024.
- (4) O protocolo tem por objetivo permitir que os navios da União exerçam atividades de pesca na zona de pesca da Gronelândia e que a União e a Gronelândia colaborem estreitamente para continuar a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca gronelandesa. Essa cooperação contribui igualmente para a criação de condições de trabalho dignas no setor das pescas.
- (5) O protocolo deverá ser assinado.
- (6) Em conformidade com os Tratados, a Comissão deverá assegurar a assinatura do Protocolo, sob reserva da sua celebração.
- (7) O protocolo deverá ser aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários à sua entrada em vigor, atenta a importância económica das atividades de pesca da União na zona de pesca da Gronelândia e a necessidade de reduzir, tanto quanto possível, o período de interrupção dessas atividades.
- (8) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do disposto no artigo 42.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ e emitiu um parecer em 11 de dezembro de 2024,

⁽¹⁾ JO L 175 de 18.5.2021, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2021/793/oj

⁽²⁾ Decisão (UE) 2021/2043 do Conselho, de 18 de novembro de 2021, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro, e do seu Protocolo de Aplicação (JO L 418 de 24.11.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/2043/oj>).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Protocolo relativo à Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro (2025-2030) (o «Protocolo»), sob reserva da celebração do referido Protocolo ⁽⁴⁾.

Artigo 2.º

A Comissão assegura a assinatura do Protocolo, sob reserva da sua celebração

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 12.º, a partir da data da sua assinatura ⁽⁵⁾, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY B.

⁽⁴⁾ O texto do Protocolo é publicado em JO L, 2024/3203, 30.12.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/prot/2024/3203/oj>.

⁽⁵⁾ A data de assinatura do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.